

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 215/2003, de 24 de novembro de 2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTIM POR INTERMÉDIO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARceria COM OS MUNICÍPIOS DE ARACATI E ICAPUÍ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ, EM FACE DOS INCENTIVOS TÉCNICO E FINANCEIRO ADVINDOS DA W. K. FUNDAÇÃO KELLOGG (W.K.FOUNDATION) CUJO OBJETIVO É A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE NATUREZA SÓCIO-CULTURAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL, CONSUBSTANCIADO NA GERAÇÃO DE EMPREGO COM DISTRIBUIÇÃO DE RENDA, CRESCIMENTO PESSOAL DO JOVEM E DA FORMAÇÃO DO SEU CARÁTER DE CIDADÃO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica o município de Fortim, por intermédio do chefe do executivo, autorizado a firmar Termo de Parceria com os municípios de Aracati e Icapuí, ambos do Estado do Ceará, em face dos incentivos técnico e financeiro advindos da W.K. fundação Kellogg (W.K. Foundation), cujo objetivo é a implementação de ações de promoção de lideranças juvenis e do desenvolvimento micro-regional de natureza sócio-cultural, econômica e ambiental, consubstanciado na geração de emprego com distribuição de renda, crescimento pessoal do jovem e da formação do seu caráter de cidadão, de conformidade com o "Projeto de Desenvolvimento Estratégico Regional (PDER)", "Condições de Concessão" firmada entre a W.K. Fundação Kellogg e a Prefeitura Municipal de Aracati e o "Termo de Parceria", todos partes integrantes desta lei.

Parágrafo único - O Termo de Parceria de que trata o caput deste artigo, dependerá de prévia aprovação legislativa dos municípios de Aracati e Icapuí, dela fazendo parte os mesmos anexos que a esta integra, com forma de manifestação irrefutável da intenção do chefe do executivo de cada uma daquelas unidades federativas.

Art. 2º - Para a consecução da parceria deverão se criados um Conselho Gestor e um Conselho Fiscal cujas competências e composição serão definidas em regimento interno.

Art. 3º - Serão constituídas uma Comissão Especial de Licitação e uma Comissão Especial de Compras para a implementação do PDER, compostas, cada uma, de um representante de cada município consorte, indicados por seus respectivos Prefeitos Municipais dentre os membros do Conselho Gestor, observadas, no que couber, as normas do estatuto das licitações;

Art. 4º - Os recursos de que se necessita para a execução do PDER repassados pela W. K. Foundation Kellogg e por outros parceiros a Prefeitura Municipal de Aracati, serão classificados como extra-orçamentários e terão registro contábil em separado.

Parágrafo único - A responsabilidade pela aplicação dos recursos de contrapartida dos programas e das ações desenvolvidos no PDER caberá aos gestores de cada município parceiro.

Art. 5º - Fica o município de Aracati autorizado a firmar todos os convênios e contratos necessários ao funcionamento do referido Termo de Parceria, de acordo com as deliberações do Conselho Gestor.



Art. 6º - A conta bancária "PMF/Fundação Kellogg" específica para os recursos do PDER, será movimentada conjuntamente por um representante de cada município parceiro, indicados pelos respectivos Prefeitos Municipais dentre os membros do Conselho Gestor.

Art. 7º - Os saldos disponíveis dos recursos q que dispõe o artigo 4º, desde que não sejam utilizados de imediato, serão, necessariamente, aplicados em conta remunerada, especificamente aberta para esse fim em instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras exigências e condicionamentos previstos em lei.

Parágrafo único. As aplicações a que alude o caput deste artigo deverão Ter demonstração contábil para a finalidade de prestação de contas, e seus rendimentos serão utilizados em atendimento exclusivo aos fins preconizados no Termo de Parceria.

Art. 8º - Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio ativo reverterá em benefício dos municípios parceiros.

Art. 9º - É vedado a cada um dos municípios parceiros o atendimento de objetivos localizados e a sua consecução isolada.

Art. 10 - O executivo municipal fica autorizado a alocar servidores municipais, se necessário para a consecução dos objetivos do Termo de Parceria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal de Fortim Mauro Cavalcante, no Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2003 (dois mil e três) 69º da erecção em vila e 11º ano de elevação a cidade.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA
Prefeita Municipal